



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 090/2011 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 144/2011 - PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2011 - PMM

Contrato de Prestação de Serviços
que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE
MATINHOS** e a empresa **JOSÉ CARLOS
FERREIRA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

CONTRATADA: **JOSÉ CARLOS FERREIRA**, inscrita no CNPJ N.º 13.490.670/0001-85, estabelecida no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Professor Assis Gonçalves, n.º 1.442, Apto. 501, no bairro Água Verde, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS FERREIRA**, portador da cédula de identidade n.º 6.038.887-3 SSP/PR e do CPF n.º 017.335.469-60, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAAGEM**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	01	serv	Contratação de serviços especializados em sondagem, contendo no mínimo os seguintes itens: locação de furos executados e os respectivos relatórios de sondagem com a manifestação a cerca da fundação escolhida ou justificativa técnica quanto às condições do solo. Serviços estes a serem realizados no seguinte terreno: LOTE DE TERRENO SOB Nº 12 DA QUADRA 02, PLANTA 021-A, PEREQUE II- PARTE BALNEÁRIO, EM MATINHOS-PR., para construção do PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL) PEREQUÊ, com área de total de 258,96 m ² e área total do terreno 384,00m ² OBSERVAÇÕES: • ENCARGOS SOCIAIS, IMPOSTOS, DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL E QUALQUER OUTRA DESPESA QUE PORVENTURA HOVER FICARÁ A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. • O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS FORMALIZADO O PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	1.990,00	1.990,00
				TOTAL	R\$ 1.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) assegurar a execução do objeto deste contrato, conservação dos serviços executados; b) prestar garantia de 05 (cinco) anos sobre o objeto.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços do objeto da presente licitação será de 15 (quinze) dias, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

O valor total da prestação de serviços, objeto desse contrato é de R\$1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

07.Secretaria Municipal de Assistência Social
07.02. Fundo Municipal de Assistência Social
0824400052080000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – P.J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Reduzido – 195 , desdobramento reduzido: 1389 , fonte do recurso:01000
RESERVA DE SALDO Nº 270

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 16 de Agosto de 2.011.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF N.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS FERREIRA

José Carlos Ferreira
CPF N.º 017.335.469-60
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____